



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO Nº 007-01/2021

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **MCNET – Serviços de Comunicações Ltda** para prestação de serviços de internet por fibra óptica, provedor de acesso às redes e serviços de comunicação multimídia.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas/RS, inscrita sob CNPJ nº 18.195.604/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, **FABIEL ADLFO ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **MCNET – Serviços de Comunicações Ltda**, CNPJ nº 09.476.156/0001-18, com sede na Rua Padre Fernando Steffen nº 347, sala 01, Bairro Centro, Roca Sales/RS, inscrita sob CNPJ nº 09.476.156/0001-18, neste ato representado por **MARCIANO ZENI DOS SANTOS**, brasileiro, casado empresário, CPF nº 725.854.470-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo nº 007/2021, modalidade dispensa de licitação nº 007-01/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço provedor de acesso à internet na modalidade de “Fibra Óptica” para interconexão da Câmara de Vereadores com a rede mundial de computadores, com disponibilidade de acesso 24 horas por dia e assistência técnica disponível sempre que necessário, com a velocidade de 100MB.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1 - Pela prestação dos referidos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **Contratada** a importância de **R\$ 90,00 (trezentos e oitenta reais) mensais**, pelo serviço de internet, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado no dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho.

3.0 – PRAZOS

3.1 - O presente contrato passa a **vigorar do dia 01 de julho de 2021**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

MZS
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

3.2 - Na hipótese de prorrogação contratual após o primeiro ano, fica ajustado o índice de reajuste pelo IGPM/FGV.

3.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos determinados para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A CONTRATADA se compromete a realizar com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os atos relacionados aos serviços constantes do objeto, dentro das condições estabelecidas neste contrato.

4.2 - O controle e fiscalização do presente contrato será feito pela servidora pública Andréia Sonia Sulzbach, designada a supervisionar, acompanhar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, garantindo seu fiel cumprimento por parte do contratado.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pela contratada torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipótese previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento.

6.0 – DA RESCISÃO

6.1 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

7.0 – DA DOTAÇÃO

7.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



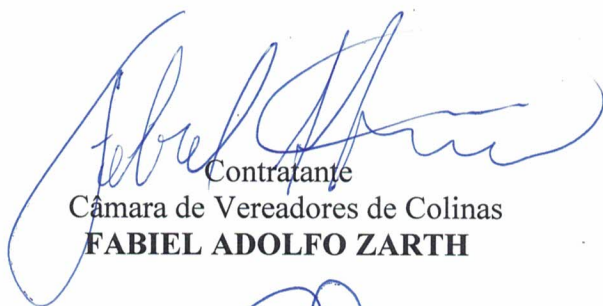
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

8.4 - Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

8.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Colinas, 30 de junho de 2021.


Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
FABIEL ADOLFO ZARTH

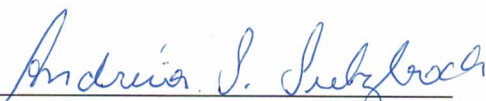

Contratado
MCNET Serviços de Comunicações Ltda.
MARCIANO ZENI DOS SANTOS

Testemunhas:

1.


CPF 834.549.260-68

2.


CPF 960.522.600-68